PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

PROJETO DE LEI Nº. 019/91.

Súmula:- Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº. 850, de 11 de julho de 1.989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.- O artigo 2º da Lei nº. 850, de 11 de julho de 1.989 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.- O terreno objeto da presente lei será destinado a construção de Casas de Mutirão, pelo Projeto "Casa da Família" da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 1.991.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Edís:

O presente Projeto se justfica dado à necessidade do Município de construir as 1.000 casas pelo regime de Mutirão autorizados para o Município de Cambará pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Roberto Requião.

Deste modo estaremos ajudando a grande parte da comunidade Cambaraense, desprovida de um teto dígno para sua família.

Senhor Presidente e Senhores Edís, na certeza de podermos contar mais uma vez com os altos propósitos de Vossas Excelências nos destinos deste Município, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

MOHAMAD ALI HAMZE
PREFEITO MUNICIPAL